

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 299, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2º A prova do Enade terá, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Generalista no exercício da profissão do tecnólogo em segurança no trabalho, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
- II - Crítico, reflexivo e analítico para atuar na atividade prevencionista;
- III - Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las à segurança do trabalho;
- IV - Ético, responsável e comprometido com as demandas organizacionais, considerando os aspectos legais, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam na atividade profissional;
- V - Propositivo, proativo e empreendedor, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à promoção da saúde e da segurança no trabalho.

Art. 5º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar e prevenir doenças ocupacionais, levando em consideração o indivíduo e seu ambiente de trabalho;

II - Planejar e desenvolver ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador nas organizações;

III - Planejar e organizar campanhas de saúde e de segurança no trabalho;

IV - Analisar postos de trabalho e propor melhorias que possibilitem a aplicação dos princípios ergonômicos;

V - Identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo planos de ações preventivas e corretivas;

VI - Gerenciar o cumprimento de normas e de legislações em vigor;

VII - Realizar consultoria, auditoria, assessoria e capacitação na área de segurança do trabalho;

VIII - Identificar e intervir no suporte básico à vida em situações emergenciais;

IX - Gerenciar planos de prevenção e de combate a incêndio e a sinistros;

X - Elaborar e interpretar relatórios e pareceres técnicos na área de segurança do trabalho;

XI - Identificar, analisar, intervir e monitorar riscos ambientais relacionados às atividades laborais;

XII - Identificar, registrar e analisar dados referentes à segurança do trabalho para subsidiar tomada de decisão.

Art. 6º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Estatística aplicada;

II - Ergonomia;

III - Higiene do trabalho;

IV - Gerenciamento de risco;

- V** - Atendimento pré-hospitalar;
- VI** - Prevenção e combate a incêndio;
- VII** - Legislação e normas técnicas;
- VIII** - Psicologia, comunicação e treinamento;
- IX** - Toxicologia;
- X** - Qualidade de vida do trabalhador;
- XI** - Proteção e controle de máquinas, de equipamentos e de instalações;
- XII** - Sistema de gestão integrada;
- XIII** - Empreendedorismo e fundamentos da Administração;
- XIV** - Ética profissional;
- XV** - Biossegurança;
- XVI** - Doenças ocupacionais.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.

Art. 8º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 37).